



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II.

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1972

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º da Lei n.º 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.591-64, resolve:

N.º 129 — Promover por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1971, na forma do artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 2.º e 14, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Paulo Cavalcante Enout, da classe A, nível 21, código TC-801, da série de classes de Médico, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para a classe B, nível 22, da mesma série de classes, em vaga criada pelo Decreto n.º 65.499, de 21 de outubro de 1969.

N.º 130 — Promover por merecimento, a partir de 30 de junho de

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Parte Permanente deste Conselho, para a classe C, nível 10, da mesma série de classes, em vaga criada pelo Decreto n.º 65.499, de 21 de outubro de 1969. — Arthur Mascarenhas Façanha.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º da Lei n.º 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 51.054, de 28 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.591-64, resolve:

N.º 132 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, na forma do artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960,

combinado com os artigos 2.º e 14, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Walter Barbosa de Pinho, da classe A, nível 7, código GL-303, da série de classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para a classe B, nível 8, da mesma série de classes em vaga decorrente do falecimento de Henrique Soares.

N.º 133 — Promover, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1971, na forma do artigo 29 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 2.º e 14 do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Henry Pedro Lorenz, da classe A, nível 8, do código CT-401, da série de classes de Motorista, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para a classe B, nível 10, da mesma série de classes, em vaga decorrente da aposentadoria de Severino Alexandrino de Souza. — Arthur Mascarenhas Façanha.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 1.894, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Maria da Conceição Souza dos Santos, matrícula número 2.114.956, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 24 DE 19 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve nomear, por acesso, no Quadro de Pessoal do D.N.E.F., de acordo com o artigo 13, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1953, e artigo 34 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3.º do Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964.

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

I — Para a Classe A, nível 12, da Série de Classes de Oficial de Administração, AF-201:

a) com efeito a partir de 30 de setembro de 1967.

1) Therezinha Tubbs Ferroni, Datilógrafa, AF.503.9-B, em vaga decorrente do falecimento de Dolly Rosa Schmettering Leite;

2) Lourdes Ponte Caldas, Escriturário, AF.202.10-B, em vaga decorrente do falecimento de Alha de Barros e Vasconcellos Niemeyer;

3) Francisca do Canto Ribeiro, Datilógrafa, AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Miguel Alvares dos Prazeres Netto;

4) José Luiz Leal da Silva, Escriturário, AF.202.10-B, em vaga decorrente da promoção de Isard Camargo Ruas;

b) com efeito a partir de 31 de março de 1968:

1) Marina Gianetti Bagorro, Datilógrafa, AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Aduci José Vieira;

c) com efeito a partir de 30 de setembro de 1968:

1) Diva Contil de Almeida, Escriturário, AF.202.10-B, em vaga decorrente da promoção de Yolanda Vinhas Façanha;

d) com efeito a partir de 31 de março de 1969;

1) Aristotelina Alvares Jardim da Silva, Datilógrafa, AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Demétrio Paiva Lages;

2) Jorge Ferrone, Escriturário, AF.202.10-B, em vaga decorrente da promoção de José Nunes de Carvalho;

3) Consuelo de Vasconcellos Meilo, Escriturário, AF.202.10-B, em vaga decorrente da promoção de Carlos Leopoldo de Souza Filho;

4) Georgette Bastos Lopes, Escriturário, AF.202.10-B, em vaga decorrente da promoção de Maria Eliza Lago;

e) com efeito a partir de 31 de março de 1970:

1) Zilda Moraes Dias, Datilógrafa, AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Lygia Onofre de Sá Freire;

f) com efeito a partir de 30 de setembro de 1970:

1) Rosa Maria Pinheiro Costa, Escriturária, AF.202.10-B, em vaga decorrente da promoção de Olga Chuairy Kubrusly;

g) com efeito a partir de 31 de março de 1971:

1) Julião Francisco de Oliveira, Datilógrafa, AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Heito Sadelil Flamiem;

h) com efeito a partir de 30 de setembro de 1971:

1) Alcino Barros, Datilógrafa, AF.503.9-B, em vaga decorrente da promoção de Maria das Graças Guimarães Cysneiros;

i) com efeito a partir de 31 de março de 1972:

1) Luiz Neves Cotrim, Escriturário AF.202.10-B, em vaga decorrente da promoção de Lilla Bello Eilan;

II — Para a Classe A, Nível 3, da Série de Classes de Escriturário, AF.202:

a) com efeito a partir de 30 de setembro de 1965:

1) Dinaldo Domingues dos Santos, Escrevente-datilógrafa, AF.204.7, em vaga decorrente da exoneração de Lenira Amélia Camargo Van Roey;

2) Waldir Vianna de Queiroz, Escrevente-datilógrafa, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Clotilde Rachel de Lima Ramos;

3) Raimundo Ferreira dos Santos, Escrevente-datilógrafa AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Lúcia Sardo de Abreu Pereira;

4) Mario de Paula, Escrevente-datilógrafa, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Orlando Alves de Barros;

5) Jaime Barbosa, Escrevente-datilógrafa, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Wanderley de Andrade;

6) Homero Paiva Lemos, Escrevente-datilógrafa AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Maria do Rosário Sapucaia de Magalhães;

b) com efeito a partir de 31 de março de 1969:

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior. Includes prices for subscriptions.

PORTE AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual. Includes prices for airmail postage.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço duplo, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do DIN.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria rejeitada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no DIN. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao DIN. Neste caso o assinante dirigirá ao DIN o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quando ao contrário de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) Gláucia Fonseca Tubbs, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7 em vaga decorrente da promoção de Pedro da Silva Vaz;

c) com efeito a partir de 31 de março de 1970;

1) Risoleta Vieira dos Santos, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Francisco José Guimarães Carvalho;

2) Inez Vânia Beltrão de Castro, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Luis Neves Cotrim;

3) Renato da Rocha Fragoso, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Maria José Gomes de Mattos;

4) Gilda Barbosa de Campos Braga, Escrevente-datilógrafo AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Heoy Dalsasso;

5) Luiza França de Oliveira, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de João Berardo;

6) Yone Beltrão de Castro, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Hugo Xavier de Araújo;

c) com efeito a partir de 30 de setembro de 1970;

1) Rachel Weller, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Carlota Castro;

2) Luiz Carlos Orocl de Medeiros Escrevente-datilógrafo AF.204.7 em vaga decorrente da promoção de Lay Ayres de Lima;

3) Helena Amorim Batista Belo, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Rosa Maria Pinheiro Costa;

4) Artur Gonçalves Nascimento, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Jose Frederico Sobrinho;

5) Aglair Coelho dos Santos, Escrevente-datilógrafo AF.204.7 em vaga decorrente da promoção de Otaviano de Oliveira Assis;

6) Elvira Fonseca de Mattos, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7 em vaga decorrente da promoção de Censuelo de Vasconcelos Mello;

7) Jurandy José Guerra, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Inah Maya Ribeiro;

8) Nestabo Ramos Junior, Escrevente-datilógrafo, AF.240.7, em vaga decorrente da promoção de Ruysdalina Maia Piava;

9) Maria José Alves de Freitas, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7 em vaga decorrente da promoção de Vergínia dos Reis Critelli;

10) Suely Maria Ribeiro de Almeida, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7, em vaga decorrente da promoção de Maria Helena Corrêa Costa;

d) com efeito a partir de 31 de março de 1971;

1) Albertina Libório Barros de Araújo, Escrevente-datilógrafo, AF.204.7 em vaga decorrente da promoção de Mary Edsa Fernandes dos Santos;

II - Para a Classe A, Nível 11, da Série de Classes de Condutor de Topografia p. 1.205;

a) com efeito a partir de 31 de março de 1965;

1) Antoninho Paulo Brum, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Acir de Assis;

2) José Maria Victor, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Afonso José Pereira;

b) com efeito a partir de 30 de setembro de 1965;

1) Décio Souza, Auxiliar de Medição P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Amaro Braz Pinheiro dos Santos;

2) José Gonçalves Dutra, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Augusto Delfino Vieira;

3) Antônio dos Santos Cardoso, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em

vaga decorrente da promoção de Claudemiro Dias Pamponet;

4) Alcides Paulo de Oliveira, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Edson de Campos;

5) Benedito Alves Moreira, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Erico Moraes de Andrade;

6) Mário Ferreira Lima, Auxiliar de Medição, P.1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Fernando da Silva de Souza Almeida;

7) José Cipriano da Silva, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Fernando Olintho de Abreu Pereira Junior;

c) com efeito a partir de 31 de março de 1970;

1) João Bispo Rodrigues, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6., em vaga decorrente da promoção de Francisco Dourado Passos;

2) Carlito Bispo Rodrigues, Auxiliar de Medição, P.1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Francisco Ramos;

c) com efeito a partir de 31 de setembro de 1970;

1) Paulo José da Silveira, Auxiliar de Medição, P. 1.206.6, em vaga decorrente da promoção de Guaracy Crischener de Figueiredo;

d) com efeito a partir de 31 de março de 1971;

1) Joselito Pinheiro da Costa, Auxiliar de Medição, P.1.206.6, em vaga decorrente da promoção de João do Monte Farias da Silva;

IV - Para a Classe A, Nível 7, Série de Classes de Auxiliar de Portaria, GL.303.

a) com efeito a partir de 30 de março de 1965;

1) Odete Henequim Ramos Servente, GL.104.5, em vaga criada pelo Decreto número 51.674, de 18 de janeiro de 1963, mantida pelo número 65.686, de 21 de outubro de 1969;

2) Alair Ribeiro Dias, Servente GL.104.5, em vaga decorrente da

promoção de Américo Gonçalves Flores,

b) com efeito a partir de 30 de setembro de 1965;

1) Haydée Lyrio da Silva Servente, GL.104.5, em vaga decorrente da promoção de Abimael Barros;

c) com efeito a partir de 30 de setembro de 1968;

1) Jorge Salvador, Servente, GL.104.5, em vaga decorrente do falecimento de Jeronimo de Calazans Ferraz Filho. - Engenheiro Alvaro Gomes Barbosa.

Comissão Permanente de Concorrência
DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18-7-72

Em 18 de julho de 1972

Proc. Nº 3.750-72 - No requerimento em que a firma "Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido - de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 3.875-72 - No requerimento em que a firma "Stersul S. A. - Engenharia e Representações", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido - de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 3.876-72 - No requerimento em que a firma "Guaíba Obras Públicas S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido - de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 4.343-72 - No requerimento em que a firma "Lasa - Engenharia e Prospecções S. A." requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido - de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 4.662-72 — No requerimento em que a firma "Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio "SOBRENCO" S. A., requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. Nº 4.797-72 — No requerimento em que a firma Brasconsult — Engenharia de Projetos S. A., requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — Luiz Melchhiades Nobre.

Processo nº GB-119-72 — Banco Halls Comercio e Indústria Sociedade Anônima — O Diretor, por despacho de 30 de junho de 1972, aprovou, nos termos do parecer, a incorporação dos Bancos Mineiro de Descontos S. A. e Auxiliadora Predial S. A., sede em Belo Horizonte (MG) e Porto Alegre (RS), respectivamente, pelo estabelecimento em epigrafe, com sede no Rio de Janeiro (GB), o aumento de Capital de Cr\$ 24.152.320,00 para Cr\$ 26.752.320,00, e a consequente reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 19.4 (especial) e 22.6, de 25.4 e 22.6, e de 22.3 e 4 de maio de 1972.

a instalar um posto, em caráter permanente, destinado a operar em câmbio manual, anexo à Agência Francesa e Brasileira de Turismo, em São Paulo (SP).

Proc. nº DF, 434-72 — Banque de L'Union Parisienne — O Diretor por despacho de 7 de julho de 1972, deliberou credenciar o Sr. Antoine Henry Forat, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal, no Brasil, do estabelecimento em epigrafe, sediado em Paris — França.

**Retificações**

Na página 157, 1ª coluna, do *Diário Oficial da União* de 12 de janeiro de 1972, onde se lê:

"... cancelando, em consequência, os diplomas ... 710 ... que amparavam as suas dependências de ... Osvaldo Cruz (SP) ..."

Leia-se:

"... cancelando, em consequência, os diplomas ... 7178 ... que amparavam as suas dependências de ... Suzano (SP) ..."

Na página 2578, 1ª coluna, do *Diário Oficial da União* de 11 de julho de 1972, onde se lê:

"Aumento de capital com reforma de estatutos sociais ..."

Leia-se:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais.

DF. 440-72 — Banco da Bahia Sociedade Anônima.

Salvador (BA).

De Cr\$ 35.000.000,00 para ..... Cr\$ 100.000.000,00

Ages de 21-12-71 e 27-6-72.

Onde se lê:

"Constituição de reserva para futuro aumento de capital ..."

Leia-se:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital Lei 4.357-64.

DF. 800-72 — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Curitiba (PR).

De Cr\$ 2.835.740,13

AGO de 25.4.72.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**INSPETORIA DE BANCOS**

**DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN**

No Estado da Guanabara, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Em 23 de junho de 1972

**Reforma de estatutos sociais**

GB-78-72 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Niterói (RJ).

— Assembléia geral ordinária de ... 28-4-72.

Em 13 de julho de 1972

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

GB-105-72 — União de Bancos Brasileiros S.A. — Rio de Janeiro (GB) — De Cr\$ 6.877.825,44 — Assembléia geral ordinária de 27-4-72.

Processo número DF. 222-72 — O Diretor, por Despacho de 10 de julho de 1972, autorizou o Banco Francês e Brasileiro Sociedade Anônima, com sede em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Araraquara (SP), concessionária da carta-patente número E-1.021, de 27 de fevereiro de 1957, para Oeasco (SP), cancelando, em consequência, o diploma número 5.187, de 12 de agosto de 1958, que ampara a dependência de Guaratinguetá (SP).  
Proc. número 181-70 — O Diretor, por despacho de 10 de julho de 1972, autorizou a União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro (GB), a transferir as seguintes agências:

De	Cartas-Patentes	Para
Porto Alegre (RS) ....	5.315, de 21 de novembro de 1958 .....	Manaus (AM)
Juiz de Fora (MG) ..	8196, de 23 de março de 1965 .....	Belém (PA)
Vitória (ES) .....	E-890, de 25 de fevereiro de 1954 .....	Fortaleza (CE)
Campos (RJ) .....	I-6.581, de 25 de maio de 1965 .....	Salvador (BA)
Niterói (RJ) .....	I-7.418, de 9 de janeiro de 1969 .....	Curitiba (PR)
Florianópolis (SC) ...	E-1.120, de 19 de fevereiro de 1962 .....	Maceió (AL)
Nova Friburgo (RJ) ..	I-7314, de 5 de março de 1968 .....	Natal (RN)
Duque de Caxias (RJ).	I-6.580, de 25 de maio de 1965 .....	João Pessoa (PB)
Petrópolis (RJ) .....	3.175, de 20 de dezembro de 1942 .....	Aracaju (SE)
Resende (RJ) .....	4.183, de 19 de janeiro de 1956 .....	São Luiz (MA)

número	Data	Agência
3.786 .....	De 2 de dezembro de 1954 .....	Nova Esperança (PR)
E-1.119 .....	De 19 de fevereiro de 1962 .....	Itaquí (RS)
E-1.122 .....	De 3 de maio de 1962 .....	Camaquã (RS)
I-7.390 .....	De 22 de outubro de 1968 .....	Além Paraíba (MG)
E-1.086 .....	De 8 de maio de 1961 .....	Dom Pedrito (RS)
E-1.080 .....	De 18 de janeiro de 1961 .....	Bom Jesus (RS)
4.931 .....	De 18 de dezembro de 1957 .....	Sertãozinho (SP)
4.535 .....	De 18 de outubro de 1956 .....	São Fidells (RJ)
21-S/B .....	De 6 de junho de 1941 .....	Igarapava (SP)
2.271 .....	De 31 de outubro de 1951 .....	Nova Iguaçu (RJ)
3.173 .....	De 20 de dezembro de 1943 .....	Barra Mansa (RJ)
7.258 .....	De 4 de julho de 1963 .....	Neves — Distrito do município de São Gonçalo (RJ)

Proc. número 2.687-66 — O Diretor, por despacho de 11 de julho de 1972, deliberou credenciar o Senhor Hartwig Michael Krieg, domiciliado no Rio de Janeiro (GB), como representante legal dos Deutsche Bank Ag, Deutsche Ueberseeische Bank, Berliner Disconto Bank Ag e Saarlandische Kreditbank Ag, sediados na Alemanha, ficando, em consequência, cancelado o certificado emitido em favor do Senhor Tassilo Ernst.

Proc. nº DF-268-72 — O Diretor, por despacho de 30 de junho de 1972, autorizou o Banco Mercantil de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), a instalar uma agência em Taboão da Serra (SP), com o consequente cancelamento da carta-patente nº 5.182, de 23 de junho de 1958, que amparava a dependência de Rinópolis (SP).

Proc. nº DF-464-72 — O Diretor, por despacho de 5 de julho de 1972, deliberou credenciar o Sr. Silvio Martin Furman, domiciliado no Rio de Janeiro (GB), como representante legal do The Bank of Nova Scotia com sede em Toronto — Ontário — Canadá.

**Retificação**

Na página nº 2.529, 4ª coluna, do *Diário Oficial da União* de 6 de julho de 1972, onde se lê:

"Processo nº DF-187-71 — Banco do Estado do Paraná S. A. de Américo Dias (SP), carta-patente nº 5.758, de 15 de julho de 1960".

Leia-se: ... de Américo de Campos (SP), carta-patente nº 5.758, de 15 de julho de 1960.

Proc. nº 471-70 — The First National Bank of Boston — O Diretor, por despacho de 29 de junho de 1972, autorizou o estabelecimento em epigrafe, sediado no Rio de Janeiro (GB),

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 630, DE 25 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 29 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Transferir o Professor Alípio Augusto Camello, Titular, EC-501 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, para o cargo de Professor Titular, EC-501 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade da Faculdade de Medicina (Disciplina de Ginecologia), a que se refere a Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente do falecimento do Professor Francisco Victor Rodrigues. — *Djaciir Menezes*, Reitor — UFRJ. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Reitor da U.F.F.

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.438 — Aposentar, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com o artigo 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de

outubro de 1969, Mario Augusto de Oliveira, matrícula nº 1.347.944, no cargo de Médico nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. Nº 1.439 — Dispensar o servidor Edmundo Henrice Netto, Auxiliar de Escritório, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado na Faculdade de Direito, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, nos termos do artigo 482, alínea i do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Nº 1.445 — Dispensar Jacira Xavier, Servente de Enfermagem, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotada no Hospital Universitário Antonio Pedro desta Universidade, nos termos do artigo 482, alínea i do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nº 1.453 — Dispensar, a pedido, a partir de 14 de maio do corrente ano, a servidora Guacyrema de Souza Teixeira, Auxiliar Educacional, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Instituto de Letras, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

PORTARIA Nº 562, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 53, item II da Lei nº-

mero 4881-A de 6 de dezembro de 1965 a Narbal Alves Guimarães, matrícula n.º 1.252.274, no cargo de Professor-Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo número 7.802-72, desta Reitoria. — Lafayette de Azevêdo Pondé.

PORTARIA N.º 468, DE 6 DE JUNHO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 27 de junho de 1972,

Onde se lê:

- Albérico Correia Silva
Jurandy Mariani Wanderley
João Bosco Gajão de Queirós
Valdir Santana Lisboa
Rita Maria Nogueira
Elisa Marques Modesto
Dilson de Anuniação
Amando Pereira
Nilda Luiza Freitas Facchinetti
Nonato Correia Araújo

Lela-se:

- Albérico Correia Silva
Jurandy Mariani Wanderley
João Bosco Gajão de Queirós
Valdir Santana Lisboa
Rita Maria Nogueira
Elisa Maria Marques Modesto
Dilson de Anuniação
Armando Pereira
Nilda Luiza Freitas Facchinetti
Donato Correia Araújo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 233, DE 5 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional número 1, Luiz Gonzaga da Silveira, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina. — Walter de Moura Cantídio — Reitor.

PORTARIA N.º 240, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 102, item I, letra a, da Constituição do Brasil — Emenda Constitucional número 1, Vicente Nunes Freire, Guarda, nível 8. A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia. — Walter de Moura Cantídio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 241, DE 6 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta dos processos números 3.067-72, 6.202-70, 5.642-69 e 757-68, considerando que o Professor Francisco Generoso da Fonseca adquiriu estabilidade como Professor Titular, a partir de 15.3.1967, "ex vi" do disposto no § 2º do art. 177 da Constituição do Brasil na forma do Parecer n.º I — 021, de 6.3.1970, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 2 de outubro de 1970, resolve:

Alterar a Portaria n.º 327, de 4.12. de 1970, retificada pela de n.º 92, de 7.5.1971, para declarar que a aposentadoria do referido docente deve ser tida como efetivada no cargo de

Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da U.F.E.S., e não como constou dos aludidos atos. — Máximo Borgo Filho.

PORTARIA N.º 247, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo número 3.352-72, anexo ao de n.º 5.800, de 1967, e considerando que o Professor Panizza Matteo adquiriu estabilidade como Professor Titular, a partir de 15 de março de 1967, "ex vi" do disposto no parágrafo 2º do artigo 177, da Constituição do Brasil, na forma do Parecer n.º I-021, de 6 de março de 1970, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 2 de outubro de 1970, resolve:

Alterar a Portaria n.º 366, de 29 de dezembro de 1970 para declarar que a aposentadoria do referido docente deve ser tida como efetivada no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte

Table with 3 columns: Nome - Matrícula, Cargo ou Função Gratificada, Gratificação Mensal. Row: Maria da Natividade Bessonni Oliveira - 2.110.336, Chefe da Seção de Cadastro - símbolo 5-F, 725,00 Cr\$.

N.º 264 — Dispensar, a pedido, José Amaro de Medeiros, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Reitoria da UFES.

N.º 265 — Designar, Maria Regina de Oliveira Bresciani, Oficial Administrativo regido pela C.L.T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à Função Gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Expediente do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Reitoria da UFES, concedendo-lhe uma gratificação provisória, não incorporável ao salário, correspondente à diferença entre o valor atribuído ao símbolo da referida função gratificada e o seu salário-base.

N.º 268 — Dispensar, a pedido, Nilton Dias, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Referência e Intercâmbio do Serviço Central de Bibliotecas da Reitoria da UFES. — Máximo Borgo Filho.

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 12 de julho corrente, às páginas ns. 2.586 e 2.587, na Portaria n.º 154, de 4 de julho de 1972,

Onde se lê:

- Maurício de Macedo Moura, Lela-se: Maurício de Macedo Moura. Na Portaria n.º 155, de 4 de julho de 1972,

Onde se lê:

- Alival Barros de Moraes, Lela-se: Alival Barros de Moraes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PARECER

Geraldo dos Santos Queiroz, Professor contratado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para Auxiliar de Ensino da Cadeira "Técnicas Audio-Visuais da Educação",

Permanente — da UFES, e não como constou de aludido ato.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve: N.º 261 — Dispensar, a pedido, Leda Musso Ribeiro, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal da Reitoria da UFES, excluindo-a, em consequência, do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, determinado pela Portaria n.º 182, de 31.7. de 1969.

N.º 262 — Designar o Escriturário, AF-202.10-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, Maria da Natividade Bessonni Oliveira, para exercer a função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal da Reitoria desta Universidade.

N.º 263 — Determinar, na conformidade do disposto no Decreto número 60.091, de 18.1.67, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva — RETIDE, à funcionária abaixo:

apresentou declaração de cargos de Professor e de Diretor da Faculdade de Jornalismo, unidade pertencente à Fundação José Augusto".

Após a apreciação do Processo, por parte da Comissão de Acumulação de Cargos, esta achou por bem, baixar em diligência para que o interessado prestasse os seguintes esclarecimentos:

- 1. Denominação da disciplina que leciona na Faculdade José Augusto;
2. Se o desempenho do cargo de Diretor é exercido cumulativamente com o de Professor da Faculdade de Jornalismo.
3. O horário a que está sujeito na Fundação.

Devolvido o processo à Comissão de Acumulação, este veio acompanhado do parecer de n.º A-01 da Doutra Consultoria Geral do Estado, que analisa minuciosamente a acumulação de cargos públicos com os da Fundação instituída por Lei Estadual.

A conclusão do brilhante parecer do Consultor-Geral do Estado é no sentido de excluir de norma constitucional vedatória das acumulações, os empregos ou atividades exercidos em fundação instituída por Lei Estadual, como é o caso da Fundação "José Augusto".

Diante do parecer supra mencionado, somos favoráveis a acumulação exercida pelo interessado, entendendo ser a mesma lícita.

Este é o nosso parecer SMJ. Natal, 5 de junho de 1971. — João Faustino Ferreira Neto, Relator. Processo n.º 809-71 — GG.

Interessado: Fundação José Augusto. Assunto: Da norma constitucional vedatória das acumulações remuneradas, excluindo-se os empregos em fundação instituída por lei estadual.

Inteligência do artigo 93, VII, da Constituição do Estado e do artigo 99, §§ 2.º e 3.º da Constituição da República.

PARECER: A-01

O Exmo. Sr. Governador do Estado, atendendo solicitação da Fundação José Augusto, submete ao exame

e parecer desta Consultoria Geral a seguinte indagação objetiva:

"O exercício conjunto de cargo público e de atividades na Fundação José Augusto constitui acumulação proibida?"

2. A razão de ser da consulta prende-se, naturalmente, à circunstância de ser a consulente uma fundação instituída por lei estadual, sujeita, até por decisão judicial com trânsito em julgado, ao controle financeiro do Tribunal de Contas do Estado. Convém esclarecer que isto ocorreu, menos por força da natureza jurídica da entidade, quer a considere fundação pública ou privada, que pela longa manua desse controle acompanhando o dinheiro do Estado, aonde ele for encaminhado. Eis a razão por que a fiscalização financeira pelo Tribunal de Contas do Estado não sofreu solução de continuidade sobre a referida Fundação, da mesma forma que se não alterou a do Tribunal de Contas da União sobre a Fundação Abrigo Cristo Redentor, Fundação Brasil Central, Fundação da Casa Popular, Fundação Getúlio Vargas, Fundação Osório e Legião Brasileira de Assistência, mesmo em face da Constituição do Brasil de 1937, sob cuja égide foram editados os Decretos-leis ns. 199 e 200, ambos de 25.2.67 e 900, de 29.9.69 e da Emenda Constitucional n.º 1, de 1º de outubro de 1969.

3. Se no que tange à fiscalização financeira das fundações instituídas em lei não houve quebra da sistemática então adotada, o mesmo já não se pode dizer quanto às acumulações remuneradas.

4. Com efeito, o instituto das acumulações procede diretamente da constituição. Tera sido esta a norma adotada desde a primeira Constituição republicana.

São palavras do eminente João Barbalho:

"Os que elaboraram a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 acharam que o assunto não era mais para ser abandonado, nem quiseram que ficasse para a legislatura ordinária a proibição de acumularem-se empregos remunerados. Consagraram no código constitucional a disposição especial e terminante do artigo 72, em sua cláusula final: "sendo, porém, vedadas as acumulações remuneradas" (aut. cit., "Constituição Federal Brasileira — Comentários" — Rio de Janeiro — 1902 — páginas 339-340).

5. Daí por diante, o instituto vem figurando em todos os diplomas constitucionais. A Constituição de 16 de julho de 1934, consagrou-lhe um artigo (o artigo 185) com quatro parágrafos. A Carta do Estado Novo, de 10.11.1937, foi peremptória e assaz severa na proibição de acumulação no artigo 159.

6. A Constituição de 18 de setembro de 1946 o manteve num só dispositivo, "in verbis":

"Art. 185. É vedada a acumulação de quaisquer cargos exceto a prevista no artigo 96 n.º I, e de dois cargos de magistérios ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matéria e compatibilidade de horários".

7. Ao usar a expressão "quaisquer cargos", o preceito constitucional ensejou que se construísse e se firmasse jurisprudência, tanto administrativa, como forense, de modo a compreender não apenas os cargos criados por lei, mas funções ou empregos remunerados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, na administração centralizada ou na autárquica, em sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas por lei. Especificamente sobre acumulação em fundações, além de copiosa jurisprudência da Comissão de Acumulação de Cargos Federal, há numerosos pronunciamentos da Consultoria Jurídica do DASP, constituindo paradigma o parecer emitido

pelo seu titular, professor Clencio da Silva Duarte, ao considerar proibida a acumulação de servidor do extinto IAPI com emprego na Fundação da Casa Popular (aut. cit., Estudo de Direito Administrativo, vol. II, DAS — Serviço de Documentação, 1963, página 27).

8. A Constituição do Estado, de 25 de novembro de 1947, adotou, no artigo 132, os artigos 184 e 194 da Constituição Federal. Entre este, portanto, perfilhado se encontrava, expressamente, o artigo 185, prestando-se perfeitamente, o entendimento jurisprudencial administrativo e forense na esfera federal, pertinente à proibição de acumular, para as fundações instituídas por lei estadual, como é o caso da consultente.

9. Essa a situação até a vigência da Constituição de 24.1.67, cujo artigo 97, com respectivos itens e parágrafos foi repetido literalmente no artigo 99 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.69, é bem verdade, com a inserção do § 3º, que, em decorrência, fez remunerar o primitivo como § 4º. Eis a redação atual do dispositivo: "Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargo e funções públicas, exceto:

- I — a de juiz com um cargo de professor;
II — a de dois cargos de professor;
III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou
IV — A de dois cargos primitivo de médico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horários.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 3º Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, poderá estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular restritivas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horário.

§ 4º A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados". (Os grifos são nossos).

10. Todo o disposto na Seção VII, do Capítulo VII, onde se acha encartada o artigo acima transcrito, aplica-se aos funcionários em geral dos Estados, "ex vi" do artigo 109 da referida Emenda. E a Constituição do Rio Grande do Norte, acolheu o preceito no artigo 98, itens V, VI, VII e VIII. Para o objeto da consulta, interessa-nos especialmente o traslado no artigo 98 e respectivo item VII: "Art. 98. Os cargos públicos serão criados em lei que lhes fixar as formas de retribuição e de provimento, observados os seguintes princípios:

VII — A proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista."

11. Observa-se que, tanto na Constituição do Brasil de 1967, como na Emenda Constitucional número 1 bem como na Constituição do Estado em vigor, houve uma remuneração exaustiva e, não, exemplificativa, das entidades em que se estende a proibição de acumular. A pauta omite as fundações instituídas por lei.

12. Certo certíssimo, que sob o regime da Constituição do Brasil de 1967, era possível como fez o Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1969 considerar as fundações equiparadas às empresas públicas, para daí inferir que a proibição de acumu-

lar também era abrangente dos servidores destas.

13. Sob o calor dessa pretensa equiparação da "universitas bonorum" à empresa pública, construiu-se, enquanto vigiu o disposto no § 2º do artigo 4º, do Decreto-lei número 200, jurisprudência administrativa exsurgente da Comissão de Acumulação de Cargos, mais tarde consagrada até em parecer normativo da Consultoria Geral da República (cf. Parecer H — 858, de 29 de julho de 1969 publicado no Diário Oficial da União, de 14 de agosto de 1969, pág. 6.924).

14. O Decreto-lei número 200, entretanto, teve o seu § 2º do artigo 4º revogado pelo Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969. Essa alteração legislativa deu como consequência a exclusão dos empregados das funções da regra constitucional que proíbe a acumulação de cargos públicos.

15. Daí por diante, o entendimento da jurisprudência administrativa se modificou completamente. Haja visto o parecer do já citado Prof. Clencio da Silva Duarte emitido no processo s-n, de 1970, publicado na Revista de Direito Administrativo, vol. 102., de 1970, páginas 414-416, e o do Consultor-Geral da República, PR 618, de 1968, número 1 — 632, de 23 de abril de 1970, aprovado pelo Presidente da República e publicado no D.O.U. de 4 de maio de 1970, segundo os quais:

"Não se aplicam às fundações os princípios da acumulação de cargos".

16. Mas, permissa vênia de tão ilustres, quais cultos e autorizados opinantes, não deve ser única e exclusivamente, a revogação do § 2º do artigo 4º, do Decreto-lei número 200, pelo Decreto-lei número 900 que autoriza o entendimento da inaplicação dos princípios constitucionais às fundações. Essa derrogação serviu por pouco tempo, uma vez que, do Decreto-lei número 900, de 29 de setembro de 1969, somente foi preciso socorrer-se até 30 de outubro de 1969, quando passou a vigor a Emenda Constitucional número 1. E a partir desta nenhuma dúvida podia mais subsistir, senão vejamos:

17. A Emenda número 1, conforme ressaltamos, repetiu "ipsi litteris" virgülsque" o que a Constituição do Brasil dispusera, inclusive a lista exaustiva das entidades em que se estendia a vedação de acumular mas trouxe uma inovação fundamental para a espécie "sub iudice" ao inserir o § 3º, de que a primitiva não cogitaria. Transcrevemo-lo:

"Art. 99. Lei complementar de iniciativa exclusiva do Presidente da República, poderá estabelecer no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular restritivas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horário".

18. Em analisando o § 3º, suso transcrito, deduzimos:

a) Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, poderá estabelecer, no interesse público, outras exceções à proibição de acumular;

b) a contrário sensu, nenhuma lei complementar ou ordinária, ou decreto-lei poderá criar novas proibições de acumular, como acrescer outras proibições de acumular, como acrescer outras entidades não discriminadas no texto constitucional;

c) assim, mesmo que o Decreto-lei número 900 já o não houvesse feito, não medraria mais qualquer aplicação do Decreto-lei número 200, de modo a abranger as fundações; d) o sentido e o alcance do § 3º,

de molde a impedir qualquer lei complementar, quanto mais de menor hierarquia, de modo a criar outras proibições de acumular, somente permitindo "exceções à proibição". O legislador complementar da "norma não bastante em si" terá que jungir-se ao princípio expresso "benigniora ampliada".

19. Desarte, o princípio constitucional incide e é eficaz, fundamentalmente, aos servidores públicos da Administração direta e nos casos em que o legislador constituinte legrou estender a norma a outras hipóteses, fê-lo de modo expresso, não admitindo interpretação extensiva nem analogia, para outras proibições.

20. Ressalte-se que a discriminação constante do texto é exaustiva — consoante já o dissemos — e, não simplesmente exemplificativa, uma vez que se trata de norma restritiva do direito do servidor. E, afinal, patenteou-se, no § 3º, a "intenção le-

gis" de somente permitir lei complementar que amplie as exceções à proibição, e nunca, de modo a permitir a edição de lei que as reduza.

21. Em face do exposto, não há como considerar-se, com vistas tão somente ao texto constitucional, acumulação proibida o exercício de emprego ou atividade na fundação, mesmo que o exercente já se situe em qualquer das hipóteses de acumulações permitidas, capituladas nas diversas alíneas do item V, do artigo 98, da Constituição do Estado.

22. Em suma, a resposta à consulta é esta: excluem-se de norma constitucional vedatória das acumulações os empregos ou atividades exercidos em fundação instituída por lei estadual, como é o caso da Fundação "José Augusto".

Fº o parecer, S.M.J. Natal, 3 de maio de 1971. — Múcio V. Ribeiro Dantas, Consultor-Geral do Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação nº INPS 126, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SEPA

Nº 144, de 12 de julho de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de julho de 1972, Adherbal Villar Sobrinho, matrícula nº 42.691, Escriturário nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 393, de 5 de julho de 1972. — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Olívia Brito de Vasconcelos, matrícula 62.895, Oficial 1º Administração, nível 14-B.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM FERNAMBUCO

Nº 5.703, de 7 de julho de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 10 de julho de 1972, Iracema Linhares de Lima, matrícula 30.358, da função gratificada de Chefe de Turma da Secretaria Médica (T), símbolo 16-F, com as atribuições de Administrador do PA-4 (Alergológico) — I.P.M.; número 5.710, de 7 de julho de 1972. — Designa Iracema Linhares de Lima, Mat. 30.358, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Barreiros; Nº 5.713, de 7 de julho de 1972 — Dispensa, a pedido a contar de 2 de julho de 1972, Maria de Lourdes Hermes de Aquino, matrícula número 28.108, da função gratificada de Chefe da Seção de Infrações (I), símbolo 6-F, designando Miracy Miranda Domingues, matrícula 35.472, para exercer a referida função gratificada, dispensando-a, a pedido, a contar de 2 de junho de 1972, da função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão e Julgamento (I), símbolo 10-F, com as atribuições de Chefe da Subseção de Processamento, na RPEA; Nº 5.716, de 7 de julho de 1972 — Designa Carlos Fernando Vieira Figueiras, matrícula 45.989, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão e Julgamento (I), símbolo 10-F, com as atribuições de Chefe da Seção de Processamento, na RPEA.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.834, de 3 de julho de 1972. — Designa Alberto Moraes, matrícula número 10.663, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Contas Médicas (B), símbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Gru-

po de Contas Médicas na Coordenação de Assistência Médica; Nº 4.849, de 8 de julho de 1972 — Dispensa Paulo Roberto Souza Dias, matrícula 28.479, da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11-F, na Agência em Barra do Piraí.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 9.472, de 13 de julho de 1972 — Designa Miguel Airton de Almeida Antunes, matrícula 805.944, para exercer a função de confiança de Encarregado da Administração do Posto Tipo B — Uruguiana (S), símbolo 8-FC, com atribuições de Responsável pelo Serviço de Seguros Sociais — (19-037); Nº 9.478, de 13 de julho de 1972 — Dispensa Alindo Gastão Giusti, matrícula 48.493, da função de confiança de Chefe de Equipe de Posto Tipo A — Vila IAPI (S), símbolo 5-FC, designando Laurindo José Dagnese, matrícula 808.124, para exercer a função de confiança acima referida, com atribuições de Encarregado do Serviço de Arrecadação e Fiscalização na Agência em Guaporé, fixando para o funcionário ora designado o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração obedecerá ao que estabeleça a tabela II da RS número INPS 699-55-72, N.º 9.483, de 13 de julho de 1972 — Dispensa a pedido, a contar de 18 de maio de 1972, Maria da Graça Trindade Cavaleiro, matrícula 801.786, da função de confiança de Encarregado do Almoarifado do Posto Tipo A — Vila IAPI — (S), símbolo 11-FC, com atribuições de Secretário da Chefia do Serviço de Processamento de Dados designando Liane Maria Leptnitz Bertuol, matrícula 805.822, para exercer a função de confiança acima referida com atribuições de secretária do Serviço de Processamento de Dados, fixando para a funcionária ora designada o horário de trabalho.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.426, de 11 de julho de 1972. — Designa, a pedido do Quadro de Pessoal do INPS, José Baptista de Campos, matrícula 12.361, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Contador, nível 21, de que era detentor.

Relação SP. n.º 34, de 1972

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 90, de 15 de maio de 1972. — págs. 1044-47.

SECRETARIA DE PESSOAL

Retificações

Onde se lê: Nº 5.461, de 3 de maio de 1972 — Acesso ao cargo de Escri-

turário, AF-202, nível 8, Neiva Maria Gomes, matrícula 39.056, leia-se: nº PTC-5.461, de 3 de maio de 1972. — Acesso ao cargo de Escriurário, AF-202, nível 8, Neiva Maria Gomes, matrícula 39.056; Aydil Moreira da Silva, mat. 37.703, leia-se: Aydir Moreira da Silva, mat. 37.703; Amerina Santos, matr. 40.352, leia-se: Amerina Santos, matrícula 40.362, Vivaldo Ispo dos Santos, mat. 40.747, leia-se: Vivaldo Bispo dos Santos, matrícula 40.747, leia-se: Vivaldo Bispo dos Santos, matrícula 40.747; Adalgiza Ezerra Diniz, matr. 41.742, leia-se: Adalgiza Bezerra Diniz, matrícula 41.742; João Bosto Bezerra de Carvalho, matrícula 42.053, leia-se João Bosco Bezerra de Carvalho, matrícula 42.053; Vicente Raz dos Santos, matrícula 42.329, leia-se: Vicente Braz dos Santos; matrícula 42.329.

### Relação SP. nº 38, de 1972

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 93, de 18 de maio de 1972, páginas 2.001-02.

### SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: PTC SP-5.465, de 3 de maio de 1972 — Acesso ao cargo de Escriurário ..., Terzen Miçagres Marcenes, leia-se: PTC SP-5.465, de 3 de maio de 1972 — Acesso ao cargo de Escriurário ..., Herzen Milagres Marcenes; Altair Rodrigues do Carmo; Milton Bogéa Corra, leia-se: Milton Bogéa Corrêa; Vilma de Oliveira, leia-se: Vilma de Oliveira Gagne Estabanez, nº 61.154; Letife Jorge Martins, leia-se Letife Jorge Martins.

### Relação nº INPS 84, de 1972

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 103, de 29 de maio de 1972, páginas 2.091 a 2.099.

### PRESIDÊNCIA

Onde se lê: nº 1.082, de 15 de maio de 1972 — ..., Exonera, a pedido, a contar de 15 de maio de 1972, Waldir Barbedo, nº 3.521, do cargo em comissão, nº 57.356, Escriurária n. com atribuição de Inspetor-Geral-Adjunto, leia-se: nº 1.082, de 15 de maio de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 15 de maio de 1972, Waldir Barbedo, nº 3.521, do cargo em comissão nº 73, símbolo 2-C, com atribuições de Inspetor-Geral - Adjunto.

### Relação SP nº 42, de 1972

### SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: PTC-SP nº 5.472, de 11 de maio de 1972 — Promove na série de classes de Técnico de Contabilidade, do ex-IAPC ..., Maria Eugênia F. Milfont, leia-se: PTC-SP nº 5.472, de 11 de maio de 1972 — Promove na série de classes de Técnico de Contabilidade do ex-IAPC ..., Maria Eugênia F. Milfont.

### Relação nº INPS 86, de 1972

### SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Onde se lê: Nº 1.814, de 26 de abril de 1972 — Dispensa ..., Maria Elisa de Almeida Signoretti, nº 12.883, Assessor Administrativo (INPS), símbolo 3-F, Therezinha Marlene Vianna, número 1.028 ..., leia-se: nº 1.814, de 26-4-72 — Dispensa ..., Maria Elisa de Almeida Signoretti, nº 12.883, Assessor Administrativo (INPS), símbolo 3-F, Léa Rodrigues Garcia número 11.250, Assistente de Serviço (INPS), símbolo 3-F, Therezinha Vianna, nº 1.028, Assistente do Diretor de Arrecadação (C), símbolo 3-F.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Onde se lê: Nº 1.538, de 2 de maio de 1972 — Exonera ..., Alberto Bitencourt Gomes, nº 8.782, leia-se: Nº 1.538, de 2 de maio de 1972. — Exonera ..., Alberto Bitencourt Gomes, nº 9.782.

### SECRETARIA DE BEM-ESTAR

Onde se lê: Nº 1.474, de 25-4-72 — Dispensa ..., Celeste Edy Velloso Bendayen, nº 16.803, Aduto Administrativo, símbolo 5-F, Yvany Millião de Carvalho Menescal, número 23.585, leia-se: Nº 1.474, de 26-4-72 — Dispensa, ..., Celeste Edy Velloso Bendayen, nº 16.803, Adju- junto Administrativo, símbolo 5-F, Maria Zelia Brandão Silva, nº 17.075, Chefe de Secretaria, símbolo 5-F, Yvany Millião de Carvalho Menescal, nº 23.585, Chefe da Seção Financeira e Escrituração, símbolo 5-F.

### SECRETARIA DE PESSOAL

Onde se lê: Nº 1.619, de 3 de maio de 1972 — Exonera, ... Fachel Alves Leão, nº 44.165, leia-se: Nº 1.619, de 3 de maio de 1972 — Exonera, ... Rachel Alves Leão, nº 44.165.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

### Relação nº 147 de 1972

### PORTARIA Nº PA-Br-66, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Mandar servir em Brasília Alberto Botelho do Lago, Escriurário, nível 10-B, matrícula nº 1.911.156, lotado no Departamento de Assistência (DA), atribuindo-lhe as vantagens previstas nos arts. 12 e 13, do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

### PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.155 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP nº 112, de 20 de junho de 1972, que dispensou, a partir de 29 de abril de 1972, em virtude de haver sido aposentado, Plínio Brasil Filho, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.793.542, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Médico Local (SPM), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.156 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASP nº 113, de 20 de junho de 1972, que designou Antônio de Gouvêa Giudice, Médico, nível 22-B, matrícula nº 1.690.714, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Médico Local (SPM), da Agência do Estado de São Paulo, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.157 — Promover, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto nº 54.480-64, do nível 14.A para o nível 16.B, da Série de Classes de Almojarife AF.101, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto nº 69.696-71.

Por merecimento:

1. Jorge Gomes de Aquino, ponto nº 3.213, matrícula nº 1.746.071;
2. Arildo de Almeida Garcia, ponto nº 3.866, matrícula nº 1.772.994;
3. Luiz Alves da Costa, ponto nº 2.174, matrícula nº 1.391.271;
4. Alberto Soares de Amorim, ponto nº 7.529, matrícula nº 1.055.811;

5. João Pereira dos Santos, ponto nº 1.807, matrícula nº 1.513.318; Por antiguidade:

1. Luiz Ignácio Fernandes, ponto nº 1.592, matrícula nº 1.911.027;
2. Tereza Azeredo dos Santos, ponto nº 5.561, matrícula nº 1.912.434.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.158 — Delegar competência ao Diretor do Departamento de Finanças (DF), Simon Chveid, Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, matrícula número 1.900.518, para movimentar, nos seus impedimentos eventuais, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara por força de convênios conjuntamente com um dos Tesoureiros Chefes da Tesouraria Geral e da Seção de Tesouraria Local da Superintendência Local no Estado da Guanabara.

### PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.160 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Fernando Antônio Soto Nogueira, ponto nº 9.066, matrícula nº 1.055.358, do cargo de Médico, TC-801, 21.A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da Presente Portaria retroagem a 21-6-72.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o art. 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.161 — Promover, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto nº 53.480-64, em vaga mantida pelo Decreto número 69.696-71, Walter da Conceição Rodrigues, ponto nº 9.964, matrícula nº 1.055.580, do nível 8.A para o nível 9.B, na Série de Classes de Eletricista Operador, A.802, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.162 — Promover, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto nº 53.480-64, na Série de Classes de Motorista CT.401, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Por antiguidade:

1. Carlos Loureiro, ponto nº 3.991, matrícula nº 1.791.924, do nível 10.B para o nível 12.C, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696-71.

2. Waldemar da Silva Machado, ponto nº 9.597, matrícula nº 1.055.459, do nível 8.A para o nível 10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696 de 1971.

3. Laerte Fae, ponto nº 9.599, matrícula nº 1.055.461, do nível 8.A para o nível 10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696-71.

Por merecimento:

1. Mário Rodrigues, ponto nº 7.206, matrícula nº 1.055.619, do nível 8.A para o nível 10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696-71.

2. Diomédio Paiva de Andrade, ponto nº 7.157, matrícula nº 1.000.012, do nível 8.A para o nível 10.B, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696 de 1971.

3. Eliseu Soares, ponto nº 7.111, matrícula nº 1.055.602, do nível 8.A para o nível 10.B, na vaga decorrente da promoção de Carlos Loureiro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 10-7-72, resolve:

Nº 1.166 — Designar Olinda Zebulum, Técnico de Mecanização, nível 14-A, matrícula nº 1.911.924, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Elaboração e Controle de Pagamento da AC, do Serviço Administrativo, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.167 — Designar Jorge Hyppolito Vannier, Agregado 4-C, matrícula nº 1.287.417, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Departamento de Finanças (DF), do Quadro do Pessoal do IPASE.

Nº 1.168 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gerardo Rangel dos Santos, matrícula nº 1.034.427, do cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19 de maio de 1972.

Nº 1.171 — Promover, de acordo com o art. 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do nível 8-A para o nível 9-B, da Série de Classes de Pedreiro — A-101, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:

Nome — Decorrência da Vaga de

- 1) A partir de 30 de setembro de 1968

Por Merecimento:

Manoel Ferreira da Silva — Apos. Antônio de Souza Melo.

- 2) A partir de 30 de setembro de 1971

Antônio Lucio dos Santos — Apos. Manoel de Fonseca Melo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que dispõe o art. 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 1.172 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696-71, Ruth Carvalho Penna, ponto nº 5.261, matrícula número 1.912.161, do nível 8.A para o nível 9.B, na Série de Classes de Alfaiate A.701, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso III, do art. 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "a", do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos das vantagens do art. 10 e § 1º, do art. 34, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a Antônio de Lacerda Rodrigues, Operador de Raios X, P-1.706, nível 13.B, ponto nº 3.145, matrícula nº 1.675.032.

Nº 1.175 — Promover, de acordo com o art. 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, do Quadro da Administração

**Central e Órgãos Locais — Parte Permanente:**

Nome — Decorrência da Vaga de I — Do nível 14-B para o nível 16-C 1 — A partir de 31 de março de 1971

a) Por Merecimento:  
Conceição Cerqueira da Fonseca — Agreg. Amaro José Siqueira Pinto. Antônio Correa Lima — Fal. Dyla Scholl Pinheiro.

b) Por Antiquidade:  
José Damasceno Pinto — Apos. Antônio Jacyr de Souza Dias. 2 — A partir de 30 de junho de 1971

a) Por Merecimento:  
Aliodete Diniz Villardo — Aces. Maria de Lourdes Zilling.

b) Por Antiquidade:  
Manoel Ribeiro da Silva — Apos. Emma Guimarães.

II — Do nível 12-A para o nível 14-B

1 — A partir de 31 de março de 1971

a) Por Merecimento:  
Maria Engracia Soares da Rocha — Agreg. Honorina Colonesi. Vinicius Cavalcanti Rocha — Prom. Leda Meira Lima Bento. Julieta de Azevedo Carvalho — Apos. Antenor Egidio Gonçalves. Irma Silva Alexandre Pinto — Exon. Zuleika Canelas Carvalho. Hella Comini Salomão — Prom. José Campos.

Jacy Pinheiro de Castilho Silveira — Prom. Maria de Lourdes Zilling. Idelcia Bonifácio Guimarães — Agreg. Albertina Monteiro.

Maria Eugenia Fernandes de Menezes — Prom. Edson Rocha Porto. Rita Yolanda Teixeira de Faraday — Prom. Conceição Cerqueira da Fonseca.

Geny Marques de Souza — Prom. Antônio Correa Lima.

b) Por Antiquidade:  
Maria Gladys de Araujo Lima — Prom. Ovidio Mourão Filho. Elisa Campos Pinto — Prom. Anaís Renê Sana Torres.

Solange Alves de Souza Santos — Prom. Aldenora de Carvalho Bayma. Marieta Burdman de Souza Pereira — Prom. Maria Aparecida Miraglia. Yeda Costa dos Reis — Prom. José Damasceno Pinto.

2 — A partir de 30 de junho de 1971

a) Por Merecimento:  
Marina Alexandrina Rezende dos Santos — Fal. Ivone Mathias Correa. Helena Vieira de Azevedo — Apos. Venício Duarte dos Santos. Celina Alice Vieira Ferrari — Prom. Aliodete Diniz Villardo.

b) Por Antiquidade:  
Maria Helena Brazil — Apos. Maria José Brandão. José Roberio Dias Lima — Prom. Manoel Ribeiro da Silva.

PORTARIA Nº 1.178, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Delegar competência ao Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), Carlos Antônio de Souza Dantas, Procurador de 1ª categoria, matrícula nº 1.893.288, para movimentar, nos seus impedimentos eventuais, a conta corrente IPASE-FUNDASE (nº 1.394-3) mantida no Banco do Brasil, Agência Centro do Rio de Janeiro, conjuntamente com o Tesoureiro Geral ou seu Substituto legal. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

**CONSELHO FISCAL**

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere a letra

do art. 12 do Regimento Interno deste Conselho Fiscal, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 101, inciso III, com os proventos integrais fixados nos termos do art. 102, inciso I, alínea a, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos das vantagens do art. 10, da Lei nº 4.345-64, Leoncie Léa Correia Leal, Chefe da Secretaria, símbolo 3-C, matrícula número 1.900.374.

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-43 DE 13 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Raimunda Oliveira Lula, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.523.557, para substituir o Chefe da Seção Administrativa (AFA), na função gratificada, símbolo 7-F, do Serviço de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-44 DE 20 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Darci de Jesus Pimenta, Enfermeira, nível 21-B, matrícula nº 1.080.459, para substituir o Chefe da Seção Técnica de Enfermagem (AHE), na função gratificada, símbolo 4-F, da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem de Serviço número DA-23, de 12 de março de 1970, que designou Altair Cremilda Alves Arduino, Enfermeira, nível 21-B, matrícula nº 1.772.857, para a mesma função.

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

(\*) ORDEM DE SERVIÇO Nº HSE 90, DE 9 DE MAIO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Ondina Romero Barreto Lins, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.791.805, ponto nº 1.601, para substituir o Assessor de Administração, na função gratificada, símbolo 3-F, do Gabinete do Diretor — HSG, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 17 DE JULHO DE 1972

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Arlete Augusta Colônia, Escriturária, nível 10-B, matrícula nº 1.055.373, ponto nº 9.124, para substituir Azely Ribeiro Barreto, titular da função gratificada, símbolo 5-F de Assistente Técnico do Serviço de Contabilidade e Finanças — SAF da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado em seus impedimentos eventuais.

(\*) Republica-se, por ter saído com incorreção no Diário Oficial (Seção I — Parte II de 19-5-72, Relação número 94-72.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL**

DESPACHOS DO DIRETOR Em 18-7-72

Estado do Rio

HBF Nº 32.791 — Luiz José Martins Romeo — Indefiro o requerido às fls. 20, por falta de amparo legal.

Minas Gerais

HBF Nº 63.763 — Waldemar de Aquino — Indefiro a pretensão da companheira, por inteira falta de apoio legal.

Guanabara

HBF Nº 55.159 — Cleman do Nascimento Barbosa — Indefiro o requerimento de fls. 50, formulado por Da. Gilda Maria da Silva, solicitando dispensa do prazo homologatório.

Rio de Janeiro

HBF Nº 21.464 — João de Oliveira — Mantenho o despacho da DPS, que indeferiu o pedido da pensão, tornuado pela filha maior solteira, Dynna de Oliveira, por inteira falta de apoio legal.

Rio de Janeiro

HBF Nº 24.603 — Cesar Regulo Valdeterio — Indefiro o pedido de pensão formulado pela viúva desquitada, Da. Maria Henriqueta da Silva, por falta de amparo legal.

Guanabara

Processo nº 7.377-72 — Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto — inuente o requerido a fl. 1, pelo segurado Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto.

**Relação nº 149-72**

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 67 — Designar José Boto Leite, Assessor Técnico, símbolo 2-F, da Superintendência de Brasília, para substituir o titular da Superintendência Local de Brasília, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 68 — Designar José Boto Leite, Tesoureiro de 1ª Categoria, matrícula número 1.111.901, Ponto 3.880, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 2-F, do Gabinete do Superintendente Local de Brasília, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 69 — Exonerar, a pedido, Lebiniz Vieira Reis, matrícula número 2.279.415, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 70 — Delegar competência a Luiz Gonzaga Amorim, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula número 1.911.351, Ponto nº 5.155, para exercer, provisoriamente, as atribuições inerentes à Função Gratificada de Assistente, símbolo 2-F do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 71 — Delegar competência a José Francisco Mendes Del Peloso, Arquiteto nível 22-B, matrícula número

1.911.852, para exercer provisoriamente, as atribuições de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 72 — Designar Diva Rodrigues Alves Coelho, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.911.692 ponto 5.697, para exercer a função gratificada de Assistente, símbolo 2-F, do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 73 — Delegar competência a Dair Moreira de Queiroz, Agregado 2-C, matrícula nº 1.800.562, Ponto nº 1.211, para exercer, provisoriamente, as atribuições de Chefe da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 74 — Designar Werner Paulo Scheidemantel, Estatístico nível 21-B, matrícula nº 1.391.009, para exercer a função gratificada de Chefe de Gabinete, símbolo 1-F, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 75 — Designar Leda Avila de Oliveira, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.259.835, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Secretário de Cursos, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 70.792-72, resolve:

Nº 76 — Designar Adelaide Lambert de Passos, Redator, nível 20-A, matrícula nº 1.910.931, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 77 — Delegar competência a Anna de Menezes Jucá, Contador, nível 22-C, matrícula nº 1.900.818, para exercer, provisoriamente, as atribuições inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Promoção e Acesso, da Divisão de Legislação de Pessoal, do Departamento do Pessoal, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 78 — Tornar sem efeito a Portaria nº PA-Br 60, de 19 de julho de 1972, que designou Adelaide Lambert de Passos, Redator nível 20-A, matrícula nº 1.910.931, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário de Cursos, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 79 — Tornar sem efeito a Portaria nº PA-Br 56, de 19 de julho de 1972, que designou Nely Lopes Ferreira, Técnico de Administração, nível 20-A, matrícula nº 1.900.263, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Recrutamento e Seleção, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 de acordo com o Decreto nº 64.925, de 5 de agosto de 1969, resolve:

Nº 80 — Determinar, na conformidade do disposto no Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1937, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE)

o servidor Reginaldo Barreto de Almeida, matrícula nº 1.245.601, Cirurgião-Dentista, Nível 22-C, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), com exercício no Hospital dos Servidores da União (ISU).

o referido servidor é fixada a gratificação de Cr\$ 1.007,00 (um mil e sete cruzeiros), de que trata o item anterior, correspondente a 95% do acréscimo do cargo efetivo percebido na vigência do Decreto-lei número 1.159, de 3 de fevereiro de 1972. O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, resolve:

Nº 81 — Delegar competência a José Ribamar Pinto Serrão, Médico, nível 1-A, matrícula nº 1.056.003, para exercer, provisoriamente, as atribuições inerentes ao cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe de Divisão Médica do Hospital dos Servidores da União (ISU).

Nº 82 — Delegar competência a Ana de Menezes Jucá, Contador, nível 22-C, matrícula nº 1.900.818, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Promoção e Acesso, da Divisão de Legislação de Pessoal, do Departamento de Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 83 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 2 de julho de 1930, do nível 20-A para o nível 21-B, da Série de Classes de Retor, o Código EC-305, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. Nome — Decorrência da Vaga de 1 — A partir de 30 de setembro de 1968

Por Merecimento: Paulo Mendes Campos — apos. plano Pio de Alencar Aranha. 2 — A partir de 31 de dezembro de 1971.

Por Merecimento: Adeli de Lambert de Passos — al. Willy Diniz Lewin.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1970 e tendo em vista o Memorando PA-Pr 80-72, resolve:

Nº 84 — Remover da Superintendência Local de Brasília, para a Administração Central (AC), a fim de exercer o cargo no Gabinete da Presidência, em Brasília, Alcides Cabral de Melo Filho, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.102.123 Ponto nº 17.393. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Retificações

A pág. nº 2.256, do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 13-6-72, Relação nº 115, de 9 de junho de 1972, Portaria nº 684, de 8-6-72:

Onde se lê: ...do inciso II, do artigo...  
Lê-se: ...do inciso III, do artigo...

A página nº 2.549, do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 7-7-72, Relação nº 127, de 3 de julho de 1972, Portaria nº 992, de 29-6-72:

Onde se lê: I — do nível 14-B para o nível 15-C...

Por merecimento...  
Lê-se: I — do nível 14-B para o nível 15-C...

1 — A partir de 30 de junho de 1968...

Por merecimento...  
Onde se lê: 2 — A partir de 30 de novembro de 1968...

Lê-se: 2 — A partir de 30 de setembro de 1968...

Portaria nº 993, de 29-6-72:  
Onde se lê: Marcionilla Maria da Silva...

Lê-se: Marcionilla Maria da Silva...

As páginas nºs 2.549 a 2.55, do Diário Oficial, acima mencionado, Portaria nº 994, de 29-6-72:

Onde se lê: ...Prom. Maria Assis Espinola...

Lê-se: ...Prom. Maria Assis Espinola...

Portaria nº 995, de 29-6-72:  
Onde se lê: II — A partir de 30 de setembro de 1966...

Dulce Ferreira de Freitas...  
Lê-se: II — A partir de 30 de setembro de 1966...

Dulce Ferreira de Freitas...  
Portaria nº 998, de 29-6-72:

Onde se lê: II — A partir de 30 de setembro de 1969...

Prom. Maria Pontes...  
Lê-se: II — A partir de 30 de setembro de 1969...

Prom. Maria José Pereira...  
Onde se lê: Promoção Leda Maria Pontes...

Lê-se: Promoção de Leda Maria Pontes...

As páginas nºs 2.566 a 2.567 do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 10-7-72, Relação nº 129, de 4 de julho de 1972, Portaria nº 1.008, de 29 de junho de 1972:

Onde se lê: ...símbolo 1-F...

Lê-se: ...símbolo 4-F...

Portaria nº 1.024, de 30-6-72:  
Onde se lê: II — A partir de 30 de setembro de 1966...

José Bernardes da Silva...  
Lê-se: II — A partir de 30 de setembro de 1966...

José Fernandes da Silva...  
Onde se lê: Regina Corra Netto...

Lê-se: Regina Corrêa Netto...  
Portaria nº 1.025, de 30-6-72:

Onde se lê: Carlos Alberto Almeida Tavares...

Lê-se: Carlos Alberto Almeida Tavares...

Onde se lê: Prom. de Alvaír Torres Garcia...

Lê-se: Prom. de Alvaír Torres Garcia...

A página nº 2.582, do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 11-7-72, Relação nº 130, de 5 de julho de 1972, Portaria nº 1.031, de 30-6-72:

Onde se lê: ...1.301...

Lê-se: ...1.031...

Onde se lê: ...Administração e Órgãos Locais...

Lê-se: ...Administração Central e Órgãos Locais...

Retificações

A pág. nº 2.536, do Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 6-7-72, Relação

nº 126, de 30 de junho de 1972, Portaria nº 986, de 28-6-72:

Onde se lê: ...matrícula número 1.51235...

Lê-se: ...matrícula número 1.513.235...

Portaria nº 989, de 28-6-72:  
Onde se lê: ... 2 — a partir de 31 de março de 1970...

Por antigüidade  
Lê-se: ... a partir de 31 de março de 1970...

Por antigüidade  
Portaria nº 990, de 28-6-72:  
Onde se lê: ... V — a partir de 30-9-69...

Prom. Aresvaldo Palmeira Soares...  
Lê-se: ... V — a partir de 30 de setembro de 1969...

Prom. Arivaldo Palmeira Soares...  
A pág. nº 2.537, do Diário Oficial, acima mencionado Portaria nº 1.023, de 30-6-72:

Onde se lê: ... Maria do Perpétuo Socorro Lopes Casada...

Lê-se: ... Maria do Perpétuo Socorro Lopes Casada...

Onde se lê: III — a partir de 30 de setembro de 1965...

Nome — Decorrência da Vaga de  
Lê-se: III — a partir de 30 de setembro de 1965...

Nome — Decorrência da Vaga de

Retificações

Portaria nº 1.031 — Diário Oficial de 30-6-72, pág. 2.582, Parte II

Onde se lê: Administração e Órgãos Locais

Lê-se: Administração Central e Órgãos Locais

Portaria nº 1.134 — Diário Oficial — Seção I, Parte II, de 17-7-72, página 2.620

Onde se lê: ...o disposto no § 2º

Lê-se: ...o disposto no § 1º

Portaria nº 1.105 — Diário Oficial de 13-7-72, pág. 2.638, Seção I, Parte II

Onde se lê: 12 — A partir de 31 de março de 1968

b) Por antigüidade  
Geraldo Mouzinho Bimerle

Lê-se: 12 — A partir de 31 de março de 1968

b) Por antigüidade  
Geraldo Mouzinho Zimerle

Departamento de Previdência, Despacho do Diretor

Onde se lê: HBF nº 48.859...

...por Dra. Isolina...  
Lê-se: HBF nº 48.859...  
...por D. Isolina...

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº SUSEP-048, DE 12 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-9.575-72, resolve

aprovar a alteração introduzida no artigo 5º Estatuto da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, relativa ao aumento de seu capital social, de ..... Cr. 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 14 de abril e 29 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga.

Ato da Assembleia Geral Extraordinária da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., realizada em 14 de abril de 1972, como segue:

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua General Osório, 33, 13º andar, salas 1302-05, nesta cidade de Vitória, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., que assinaram o Livro de Presença e esta subcreve, representando cerca de 95,48% (noventa e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do capital social, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 29 e 30-3-72, e 5-4-72, e no jornal A Gazeta nos dias 20-30 e 31-3-72, Edital este do teor seguinte: Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A. Assembleia Geral Extraordinária, Edital de Convocação. Pelo presente Edital, ficam convidados os Senhores acionistas da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 14-4-72 em sua

sede social, na Rua General Osório, 33, 13º andar, salas 1302-05, nesta cidade, às 10 (dez) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação da Proposta de Aumento de Capital, de ..... Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), e Parecer do Conselho Fiscal; b) Assuntos Gerais. Vitória, 28 de março de 1972. José de Almeida, Ricardo Coelho Vello, Djalma de Sá Oliveira. Na forma estatutariamente prevista, foi eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Lenaldo da Silva Amaral, que convidou o Sr. Luiz Borges de Mendonça, para secretariar a reunião. Desta forma constituída a Mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia, referindo-se a que estava em poder da Mesa a Proposta de Aumento de Capital, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, documento do seguinte teor: Proposta de Aumento de Capital. Senhores Acionistas, pretende a Diretoria da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A. levar a consideração do órgão máximo da Sociedade a presente Proposta de Aumento de Capital, de Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondendo o aumento de Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros), com a emissão de 1.120.000 (um milhão, cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos). A subscrição deverá ser realizada em espécie, 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante integralizado até 30 de novembro deste ano, à critério da Diretoria. Por força da Resolução CNSP número 08-71, de 30-11-71, as companhias seguradoras que operam em ramos elementares não poderão ter capital inferior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a realizar-se na forma desta Proposta. Aprovada a proposição, sugere-se a seguinte redação para o Artigo 5º dos Estatutos Sociais. Artigo 5º — o capital social é de ..... Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) dividido em 1.680.000 (um milhão, seiscentos e oitenta mil) ações do valor de .... Cr\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos), cada uma. O aumento de capital, que ora se oferece a apreciação da Assembleia Geral constitui modificação anunciada amplamente pela autoridade seguradoras, sendo pois de conhecimento dos Senhores Acionistas. Uma vez aceita a Proposta, será elevada poderosamente as participações da nossa Seguradora nas suas operações ainda nesse exercício, impondo-se como medida necessária para sua definitiva consolidação. Vitória, 24 de março de 1972. José de Almeida, Diretor-Presidente. Declarando o Sr. Presidente que o Parecer do Conselho Fiscal transcrevia na íntegra a Proposta da Diretoria, solicitou que somente fosse lida a parte respectiva ao parecer, cujo teor era o seguinte: Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 103 do Dec-Lei 2.627, de 26-9-40, reuniram-se para examinar uma Proposta de Aumento de Capital apresentada pela Diretoria da Sociedade, do seguinte teor: Após detido exame da matéria, entenderam que a mesma atende a expansão das atividades, em consonância com determinação superior do Conselho Nacional de Seguros Privados, recomendando, portanto a sua plena aprovação pela Assembleia Geral. Vitória, 27 de março de 1972. Walter Pimentel, José Fernando Etienne Dessaune, Marcílio Toledo Machado. Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a Proposta de Aumento de Capital, tendo sido aprovada pela unanimidade.



de dos Senhores Acionistas presentes. Comunicou o Sr. Presidente, que diante da aprovação verificada, passou o Estatuto Social a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte quatro mil cruzeiros) dividido em 1.680.000 (um milhão, seiscentos e oitenta mil) ações, do valor de Cr\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos), cada uma". A seguir, o Sr. Presidente salientou que cabia à Assembléia estabelecer o prazo para o exercício do direito de preferência sobre o aumento que se acabava de aprovar, tendo os Senhores Acionistas estipulado prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital. Em continuação, informou o Sr. Presidente que a "Ordem do Dia" comportava ainda, apreciação e deliberação, sobre outros assuntos de interesse geral. Na ausência de manifestação de qualquer acionista, foi a reunião encerrada, antes procedendo-se a leitura da presente ata que, depois de lida, achada e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Presidente: Lenaldo da Silva Amaral; Secretário: Luiz Borges de Mendonça; Acionistas: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S. A., pelos seus Diretores — Lenaldo da Silva Amaral e Lélío Rodrigues, Banco do Estado do Espírito Santo S. A., pelos seus Diretores — José de Almeida e Luiz Borges de Mendonça.

Declaramos que a presente cópia fiel do que consta do Livro de "Atas de Assembléias Gerais" da Sociedade.

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., realizada em 29 de maio de 1972, como segue:**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua General Osório, 83, 13º andar, salas 1.302-05, nesta cidade de Vitória, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., que assinaram o Livro de Presença e esta subscreve, representando cerca de ... 95,48% (noventa e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do capital social, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado nos dias 20, 26 e 27.5.72, e no jornal "A Gazeta" nos dias 20, 22 e 23.5.72. Edital este do teor seguinte: **Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A. Assembléia Geral Extraordinária, Edital de Convocação.** Pelo presente Edital, ficam convidados os Senhores Acionistas da Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29.5.72, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Rua General Osório, 83, 13º andar, salas 1.302-05, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) verificação da subscrição do capital social, destinação das sobras e homologação do aumento de Cr\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil cruzeiros) para ... Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte quatro mil cruzeiros), deliberado pela A.G.E. de 14 de abril de 1972; b) Assuntos gerais. Vitória, 19 de maio de 1972. — José de Almeida — Diretor-Presidente; Ricardo Coelho Vello — Diretor Executivo. Na forma estatutariamente prevista, assumiu a presidência dos trabalhos, o Senhor Lenaldo da Silva Amaral, convidando o Senhor Luiz Borges de Mendonça para secretariar a reunião. Desta forma constituída a Mesa, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembléia, referindo-se a que havia sido subscritas 1.069.356 (um milhão, sessenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis) ações, correspondentes a 95,48% (noventa e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do aumento de capital social aprovado pela A.G.E. de 14 de abril

de 1972, deixando de se verificar sua integral efetivação em virtude de não haverem exercido seu direito de subscrição acionistas detentores de cerca de 4,52 (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do capital social. Continuando, o Senhor Presidente explicou que o Estatuto Social era omissivo quanto ao destino das sobras de capital não subscrito, cujo volume apurado não justificava posterior oferta, nem interessava a Sociedade diante dos termos da Portaria CNSP número 8-71, de 18 de novembro de 1971, fato que, entretanto, podia ser solucionada pelo órgão máximo da Sociedade. Por proposição do Acionista Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S. A., Assembléia Geral resolveu, unanimemente, conferir os acionistas presentes a faculdade de subscrever neste ato, o restante de capital, tendo o Senhor Presidente conforme a deliberação suspenso os trabalhos pelo tempo necessário a abertura de novo Boletim de subscrição e realização do depósito bancário. Reaberto os trabalhos, comunicou o Senhor Presidente que havia sido subscrito o capital remanescente, e conseqüentemente, efetivado o aumento de capital social para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte quatro mil cruzeiros), encontrando-se os documentos comprobatórios de efetivação do aumento, à disposição dos Senhores Acionistas, para verificação quanto à sua regularidade e aprovação. Poram, então, exibidos os recibos dos depósitos efetuados no Banco do Brasil S. A., acompanhados das respectivas listas de subscrição. Fina a apreciação dos documentos, foi o aumento de capital social para Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte quatro mil cruzeiros) considerado verificado e homologado, bem assim, ratificada a nova redação do art. 5º dos Estatutos, já aprovada pelo conselho de 14 de abril de 1972. Em prosseguimento, informou o Senhor Presidente que, a ordem do dia, comportava ainda, a apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse da Seguradora, franqueando a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Na ausência de manifestação de qualquer dos presentes, foi encerrada a reunião, antes procedendo-se à lavratura da presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Vitória, 29 de maio de 1972. — Secretário: Luiz Borges de Mendonça; Presidente: Lenaldo da Silva Amaral; Acionistas: Banco do Estado do Espírito Santo S. A., pelos seus Diretores — José de Almeida e Luiz Borges de Mendonça; Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S. A., pelos seus Diretores — Lenaldo da Silva Amaral e Lélío Rodrigues.

Declaramos que a presente é cópia fiel do que consta do Livro de "Atas de Assembléias Gerais" da Sociedade.

**ESTATUTOS DA SEGURADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S. A.**

**CAPÍTULO I**  
*Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade*

Art. 1º A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", fundada em 6 de dezembro de 1894 e constituída em Sociedade Anônima, passa a denominar-se "Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A.", regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A., tem sede na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, podendo, a critério de sua Diretoria, criar agências e sucursais em qualquer localidade do País.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elemen-

tares, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social, Ações e Acionistas**  
Art. 5º O capital social é de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) dividido em 1.680.000 (um milhão, seiscentos e oitenta mil) ações do valor de Cr\$ 1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos), cada uma.

Art. 6º As ações serão sempre nominativas, podendo ser emitidos títulos múltiplos, também nominativos, representativos de mais de uma ação.

Art. 7º Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cauteladas provisórias nominativas com as anuações legais.

Art. 8º A ação é indivisível perante a Sociedade, sendo a qualidade de acionistas o direito dela decorrente, definido pela Legislação vigente.

Art. 9º Da data da convocação da Assembléia Geral até a realizada desta, ou que tenha sido tomada sem efeito a convocação, ficam suspensas as transferências de ações.

**CAPÍTULO III**

*Da Administração*

Art. 10. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Diretor-Presidente e mais 2 (dois), Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residente no País.

Parágrafo único. A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11. O prazo do mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, mas, quaisquer que sejam as datas de sua eleição os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da Reunião da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do último exercício do período de sua gestão. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo único. Não haverá coincidência nos termos dos mandatos dos Diretores.

Art. 12. Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, suas ou de terceiros, que somente serão liberadas após a aprovação das contas de sua gestão pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13. A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas das Reuniões da Diretoria depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior.

Art. 14. Nos impedimentos ou faltas temporárias de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria.

§ 1º Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da forma prevista neste artigo até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que deliberará sobre a oportunidade ou não de provar, em caráter definitivo, o cargo vago. Se este for provido, o substituto então eleito servirá até o término do mandato do substituto.

§ 2º Na hipótese de mais de uma vaga, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral para eleger os novos Diretores substitutos, respeitado quanto aos respectivos mandatos, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Além dos casos de morte, ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões ordinárias e consecutivas da Diretoria.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana,

e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores.

Parágrafo único. Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Se no entanto, for rejeitada a matéria submetida a votação, fica facultado a qualquer Diretor recorrer à Assembléia Geral, caso em que deverá fazer constar o seu recurso de própria ata da reunião da Diretoria.

Art. 16. A Diretoria tem as suas atribuições e os poderes que a lei e os presentes Estatutos lhes conferem para, por qualquer de seus membros assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade, cabendo-lhes em conjunto:

- a) Orientar os negócios da Sociedade em Geral;
  - b) Distribuir entre os seus membros as diversas funções administrativas, sem prejuízo dos dispostos, nestes Estatutos;
  - c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, que seja através de penhor, de hipoteca ou qualquer outra forma, fixando cláusulas e condições;
  - d) Decidir sobre a abertura e fechamento de escritórios, filiais e agências;
  - e) Designar os Gerentes das filiais e fixar-lhes as atribuições;
  - f) Autorizar qualquer subscrição de capital em outras sociedades ou institutos: I.R.B., ou outros;
  - g) Elaborar, baixar e fazer cumprir o Regimento Interno da Sociedade;
  - h) Elaborar e fazer publicar o relatório das atividades da Sociedade, ao fim de cada exercício;
  - i) Propor à Assembléia Geral o montante destinado à distribuição de dividendos;
  - j) Autorizar a admissão e demissão de funcionários;
  - k) Autorizar a constituição de procuradores, fixando-lhes os prazos dos respectivos mandatos.
- Art. 17. A Diretoria será representada por dois Diretores para a execução dos seguintes atos:
- a) A assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Sociedade;
  - b) A Constituição de procuradores "Ad Judicia" e "Ad Negotia" com poderes que forem necessários para agir em nome da Sociedade;
  - c) A emissão, saque e ressaque de endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheque, e outros títulos e contratos financeiros.
- § 1º Os atos referidos na alínea "C" deste artigo, poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores habilitados, entretanto haverá necessidade sempre de mandato concedido com prazo e poderes específicos.
- § 2º O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.
- Art. 18. Salvo as restrições mencionadas nestes Estatutos, cada Diretor fica investido, isoladamente, de demais amplos e necessários poderes para a prática de todos e quaisquer atos e operações relativos aos fins da Sociedade, especialmente a emissão de apólices, bem como a representação da Sociedade perante qualquer repartição pública ou autarquia, federal, estadual ou municipal, inclusive o CNSP, a SUSEP, o IRB e entidade securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito; poderes que poderão ser exercidos por qualquer dos procuradores, também isoladamente, desde que investidos de poderes suficientes outorgados pela Diretoria.
- Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:
- a) Convocar as Assembléias Gerais;
  - b) Representar a Sociedade em juízo e fora dele;
  - c) Receber citações iniciais e prestar depoimentos pessoais em nome da Sociedade;

d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais;

e) Assinar, juntamente com outro Diretor, as ações, cautelas e títulos múltiplos de ações da Sociedade.

Art. 20. As atividades dos demais Diretores serão estabelecidas em resolução da Diretoria, lavrando-se a respeito ata no livro próprio.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, e extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos da lei para as respectivas convocações.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente e instalada por qualquer Diretor. Os acionistas, depois de instalada a Assembleia elegerão, dentre eles, o Presidente da Mesa, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 23. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas com as maiorias estipuladas nas leis das Sociedades Anônimas e/ou as que regerem as sociedades de seguros, segundo os casos específicos.

Art. 24. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Sociedade ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe confere a lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará seus honorários, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os suplentes, que serão eleitos na qualidade de primeiro, segundo e terceiro suplentes, substituirão os membros efetivos, nessa ordem.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Exercício Social, Balanço, Reserva, Lucros e Dividendos

Art. 26. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço geral, para a verificação dos lucros ou prejuízos.

Art. 27. Depois de constituídas as Reservas Técnicas correspondentes às operações de seguros, os lucros líquidos, se houver, serão distribuídos do seguinte modo:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;

b) O necessário à distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

c) Até o máximo de 8% (oito por cento) para os três Diretores, desde que o dividendo distribuído não tenha sido inferior a 6% (seis por cento) do capital social.

d) Uma cota até o máximo de 15% (quinze por cento) dos lucros líquidos, para ser distribuída aos empregados da Sociedade, que não poderá ser inferior à cota distribuída à Diretoria;

e) O necessário ao pagamento do Imposto de Renda sobre os lucros do exercício;

f) Até 30% (trinta por cento) para constituir o Fundo de Reserva Especial, destinado ao aumento do Capital Social;

g) O saldo dos lucros líquidos constituirá a Reserva Suplementar destinada a suprir eventuais desvalorizações de títulos.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Liquidação

Art. 28. Em caso de liquidação da Sociedade, proceder-se-á na forma prevista no Capítulo VIII do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, e Capítulo VIII do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, que o regulamenta.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Transitórias

Art. 29. Os Diretores eleitos na Assembleia Geral que se realizar depois das alterações destes Estatutos, terão mandatos de 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos, em atendimento ao disposto do parágrafo único do art. 11 destes Estatutos.

Seguradora do Estado do Espírito Santo S. A. — Ricardo Coelho Vello, Diretor. — Djalma de Sá Oliveira, Diretor.

(Nº 30.361 — 18-7-72 — Cr\$ 393,00)

#### PORTARIA Nº 49, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 38, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Valdemiro Ferreira de Castro, Auxiliar Especializado "G", para substituir o Chefe da Seção de Análise e Controle, da Tesouraria, do Departamento Financeiro, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

2. Em consequência fica dispensado o servidor Paulo César de Lima Cavalcanti, Auxiliar Especializado "G", dos referidos encargos, para os quais foi designado consoante Portaria número 109, de 31 de maio de 1971. — Décio Vieira Veiga.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto... nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 142 — Delegar competência ao Engenheiro TC-602.22.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Fernando Navarro, Chefe substituído do 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-GO, para a execução da pavimentação e obras complementares de terreno da sede do mesmo Distrito, naquela cidade. (Proc. 8515-72). — Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral.

#### PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto... nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 145 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Harry Amorim Costa, para em nome do DNOS, assinar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, para a execução das obras de canalização do Arroio Marrecão na sede daquele Município. (Proc. nº 8804-72).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto... nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 146 — Exonerar, a partir de 5 de junho de 1972, em virtude da opção feita nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.762, de 14.12.71, pelo Quadro de Pessoal da Empresa Pública — Banco Nacional de Habitação, o Procurador de 3ª Categoria, Walter da Costa Quintão, matrícula nº 2.157.745, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara, do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Departamento, o qual se achava à disposição como requisitado da extinta Autarquia desde... 1.12.67. (Proc. 8078-72).

Nº 147 — Exonerar, a partir de 6 de junho de 1972, em virtude da

opção feita nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.762, de 14.12.71, pelo Quadro de Pessoal da Empresa Pública — Banco Nacional de Habitação, o Engenheiro TC-602.22.B, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácorno, matrícula nº 2.206.827, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara, do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Departamento, a qual se achava à disposição como requisitada da extinta Autarquia desde 13.7.70. (Proc. 8077-72).

Nº 151 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Emenda Cons-

titucional nº 01-69, e de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de... 28.10.52, em disponibilidade, José Ferreira Gonçalves, Pintor... A-105.10.C, matrícula nº 2.021.308, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara. (Proc. .... nº 10.449-71).

Nº 152 — Conceder aposentadoria do Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 01-69, e de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de... 28.10.52, em disponibilidade, Paulo Neves Bastos, Administrador, matrícula 2.157.733, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara. (Proc. 3922-71).

Nº 153 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 01-69, e de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de... 28.10.52, a Afrânio Gomes de Aguiar, Auxiliar de Portaria GL-308.7.A, matrícula nº 2.021.352, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara. (Proc. 3723-72).

Nº 154 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 01-69, e de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52, em disponibilidade, José Cândido, Trabalhador GL-402.1, matrícula... nº 2.081.504, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara. (Proc. nº 10.544-69). — Carlos Krebs Filho.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### RELAÇÃO Nº 148-72

Proc. nº 16.088.

Convênio que fazem entre si o Ministério da Marinha — Centro de Armamento da Marinha e o IPASE, para prestação de assistência Médico-Hospitalar aos funcionários Civis do CAM, segurados do IPASE lotados em Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

O Ministério da Marinha, por intermédio do Centro de Armamento da Marinha, doravante denominado... CAM, por seu representante legal Contra-Almirante Antonio Leopoldo Amaral Saboia, Diretor, e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, doravante denominado IPASE, representado pelo seu Diretor do Departamento de Assistência, Doutor Francisco Benediti, considerando a prestação de serviços feita pela Marinha, acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Da aprovação da minuta —

A minuta do presente Convênio foi aprovada pelo Senhor Diretor de Administração da Marinha, conforme despacho nº 741, de 30 de junho de 1972.

Cláusula Segunda — Da Designação de Competência —

#### A) Pela Marinha

Pelo Aviso número 0061, de 11.1.72, nos termos do artigo 12, do Decreto-lei nº 200-1967, o Ministro da Marinha delegou competência ao Vice-Almirante Mario Rodrigues da Costa, Diretor do Armamento da Marinha, para assinar convênios em nome da Marinha, na área de sua jurisdição setorial, o qual, pelo ofício número 000802, de 30 de junho de 1972, subdelegou ao Contra-Almirante Antonio Leopoldo Amaral Saboia, para assinatura do presente Convênio.

#### B) Pelo IPASE

Nos termos do artigo 44, das Instruções nº 62-68, de 27.11.1968, do IPASE, o Diretor do Departamento de Assistência do IPASE, Dr. Francisco Benediti, firma o presente Convênio. Cláusula Terceira — Do objeto — 1 — O CAM prestará assistência ambulatorial, médica e odontológica na Divisão de Saúde, a seus servidores civis na Seção de Medicina, e a seus servidores civis e respectivos beneficiários na Seção Odontológica, pelo preço global até 2.850 US (Unidades de Serviço) por mês.

2 — A Assistência prestada ao servidor será remunerada em Unidades de Serviço conforme Tabela existente no IPASE. O quantitativo, em cruzeros correspondente a uma (1) Unidade de Serviço, é alterado periodicamente em Resolução pela Secretaria de Assistência Médica e Social... (SAMES) do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Seu valor atual está fixado em Cr\$ 1,97 (hum cruzero e noventa e sete centavos), de acordo com a Resolução nº 14, de 6 de março de 1972 da SAMES.

3 — O CAM a enviará mensalmente ao IPASE um relatório circunstanciado especificando os atendimentos realizados em cada clínica separadamente.

4 — Para controle dos atendimentos, o CAM permitirá a fiscalização por parte do Chefe do Serviço Médico da Agência do Estado do Rio de Janeiro, ou um seu designado.

5 — Nos casos de internamento hospitalar as guias respectivas somente terão validade quando assinadas pelo Chefe do Serviço Médico da Agência.

6 — O CAM enviará mensalmente ao Serviço Médico da Agência do Estado do Rio de Janeiro — Niterói — as faturas, contendo os modelos de atendimento adotado pelo IPASE.

**Cláusula Quarta** — Dos recursos Os recursos previstos para o presente Convênio são os seguintes:

I — Pelo órgão conveniente: até R. 850 US (Duas mil oitocentas e cinquenta Unidades de Serviço) mensalmente.

II — Pela *Marinha*

“O presente Convênio será executado sem onus para a *Marinha*”.

**Subcláusula Única** — Os recursos recebidos pelo Convênio serão integrados na Programação Financeira da *Marinha* e aplicados de acordo com a sistemática do Plano Diretor.

**Cláusula Quinta** — O CAM apresentará suas faturas até o dia 10 de cada mês subsequente devendo o ... IPASE recolher as respectivas quantias dentro de 30 dias do recebimento da fatura.

**Cláusula Sexta** — A *Marinha*, através do CAM, e o IPASE poderão desde que haja acordo prévio, ceder, por empréstimo, mutuamente, seus equipamentos e instalações, necessários à assistência médica e odontológica prevista no Convênio, devendo ser devolvidos à cessionária, em funcionamento, no final, ou na rescisão do Convênio.

**Cláusula Sétima** — Desde que haja acordo prévio, o pessoal de ambas as entidades poderá usar os respectivos laboratórios e demais dependências para a realização de seus trabalhos de pesquisas.

**Cláusula Oitava** — Os convenientes se comprometem mutuamente a apresentar até 31 de dezembro de cada ano um relatório acompanhado da prestação de serviços e recursos pagos previstos no presente Convênio.

**Cláusula Nona** — Da administração O presente Convênio será administrado pelo Diretor do Centro de Ar-

mamento da *Marinha*, possuindo autoridade para delegar, total ou parcialmente, competência de administração a outro oficial ou funcionário que sirva sob suas ordens.

**Cláusula Décima** — Do prazo O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* até 31 de dezembro de 1972.

O convênio será prorrogado por mais um ano se não houver denúncia de uma das partes convenientes, por meio de um Termo Aditivo.

**Cláusula Décima Primeira** — Da rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido antes do prazo especificado na Cláusula Décima, por qualquer das partes, mediante notificação escrita feita com antecedência mínima de noventa dias.

**Cláusula Décima Segunda** — Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro para decisão das questões judiciais que possam decorrer do presente Convênio.

**Cláusula Décima Terceira** — Das cópias

Deste Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Duas para a Secretaria do Tribunal de Contas;
- b) Uma para publicação do *Diário Oficial* (Imprensa Nacional);
- c) Uma para a Diretoria de Administração da *Marinha*;
- d) Uma para a DAM;
- e) Quatro para o CAM; e
- f) Seis para o IPASE.

E, por assim terem convenicionado, declaram as partes aceitas todas as Cláusulas e condições do presente Convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em 15 vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas, que também assinam.

Niterói (RJ), em 6 de julho de 1972 — *Antonio Leopoldo Amaral Saboia*, Contra-Almirante, Representante da *Marinha*. — *Dr. Hernani Legey*, Representante do IPASE.

Testemunhas: 1ª *Alcir V. V. Ghd-car*, Chefe do SML — IPASE — RJ CRM/RJ 1658 — Mat. 1.052.283. — 2ª *Capitão de Fragata José Maria Pinto Moreira*.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal  
EDITAL

n.º 1-72 — Seleção de Engenheiros — publicado na página 2.393 do *Diário Oficial* da União de 21-6-72, fica prorrogado até às 17 horas do dia 28 de agosto de 1972.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1972. — *Geraldo José de Oliveira*, Diretor da Diretoria de Pessoal.

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem comunica que o prazo para as inscrições de que trata o item 1.1. do Edital Dr. PE/DSA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 7/72

Faço público, tendo em vista autorização do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, ofício nº 000950-72 da Coordenação de Recrutamento e Seleção, os resultados finais dos Concursos Públicos realizados por esta Universidade:

Nº 1/72 — Cargo — Auxiliar de Bibliotecário

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
1º	160	Carlos Francisco Beneduzzi .....	504,00
2º	039	Norma Soares de Lima .....	472,00
3º	171	Sirley Rodrigues Franco .....	454,00
4º	173	Laurenir Lucas .....	452,00
5º	129	José Roberto Gesat .....	438,00
6º	195	Lúcia Terezinha Marchionatti Ribas ..	436,00
7º	102	Jussara Silveira da Rosa .....	430,00
8º	059	Maria Elvira Zimmermann Noble .....	416,00
9º	135	Iguatemi Evangelho Machado .....	411,00
10º	187	Zenir Flores Machado .....	409,00
11º	133	Gláucia Rossi Gonçalves .....	401,00
12º	177	Ana Lélia Benica Beltrame .....	390,00
13º	091	Cleusa Flores Pinto .....	388,00
14º	045	Mari Elisa Leal .....	381,00
15º	048	Gilse Ellana Beck da Silva .....	360,00
16º	168	Túlia Maria Marques Benites .....	376,00
17º	076	Inês Sofia de Vargas Peixoto .....	340,00
18º	072	Maria Lígia Cassol .....	333,00
19º	154	Gicele Correia Germany .....	320,00

Nº 2/72 — Cargo — Laboratorista

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
1º	030	Erna Margarida Rodrigues Muller ....	436,00
2º	061	Eloisa Rossato de Rossato .....	416,00
3º	025	André Fernando Ruff .....	375,00
4º	035	Agueda Sperandio .....	361,00
5º	051	Fernando Luiz Dias .....	330,00

Nº 3/72 — Cargo — Técnico de Laboratório

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
1º	001	Olivia Judithe Duarte Walter .....	434,00
2º	040	Alberto Carrera Ambros .....	417,00
3º	016	Ana Maria Dorneles Silveira .....	417,00
4º	018	Ana Maria Zimmermann .....	412,50
5º	005	Guacira Costa Keske .....	410,00
6º	019	Moacir Pinheiro da Silva .....	407,00
7º	006	Aleci Pissutti Bueno .....	403,00
8º	004	Elizabeth Zanella .....	394,00
9º	041	Rosa Mayr Estivalet Prestes .....	393,00
10º	010	Rosa Maria Sperandio .....	381,00
11º	028	Gladis Lúcia dos Santos Rosa .....	337,50
12º	008	Nara Marley dos Santos .....	336,00

Nº 4/72 — Cargo — Técnico de Contabilidade

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
1º	057	Rubem Hoer .....	457,66
2º	037	Lidivina Maria Pivetta Mello .....	455,66
3º	092	Aida Terezinha Matias .....	453,50
4º	076	Roque Cervo .....	432,50
5º	074	Evandro do Nascimento .....	428,66
6º	047	Maria Helena Bastos Portella .....	426,66
7º	015	Leonorilda Maria Brugnara .....	414,16
8º	075	Marlene Trates da Silva .....	405,50
9º	049	Gilson Hiram Machado Soares .....	401,50

## Nº 5/72 — Cargo — Auxiliar de Necropsia

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
1º	021	Fernando Antonio Vasconcellos Farias	335,00
2º	086	Eloisa Portella Soares	322,00
3º	081	Cezar Augusto Pinto Lemos	308,00
4º	092	Pedro Alberto Armani Martins	302,00
5º	040	Ubaldo Rodrigues	301,00
6º	097	Arizoli Rodrigues da Silva	296,00
7º	046	Otomar José Freitas de Menezes	293,00
8º	031	Luiz Alberto Pereira Antunes	292,00
9º	014	Danilo Dias da Silva	289,00
10º	076	Benedita Santana	288,00
11º	030	Jane Maria Cardoso Comaru	288,00
12º	089	Claudionor R. Barroso	281,00
13º	056	Maria das Grassa Larréa Miraso	278,00
14º	048	Ernani Flores	271,00
15º	071	Sonia Mairia Gabbi	270,00
16º	073	Odilson de Lima Oliveira	265,00
17º	075	Vera Lourdes Wegner	258,00
18º	051	Maria do Carmo Soares Machado	256,00
19º	059	Renato Flores Gonçalves	255,00
20º	050	Valdir Niederauer Nascimento	254,00
21º	023	Terezinha Garcia Flores	239,00
22º	052	Lucas Alberto Jesus de Medeiros	238,00
23º	080	Wanda Kolankiewicz Nunes	236,00
24º	041	Eva Regina Scherer do Nascimento	236,00
25º	034	Aray Carlos da Costa	228,00
26º	091	Elena Alves Palma	220,00
27º	044	Mauro José de Sá	220,00

## Nº 6/72 — Cargo — Enfermeiro

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
1º	020	Jussara Sauthier	378,67
2º	019	Marlow Torres Fernandes	375,67
3º	026	Elizabete Gertrudes de Oliveira	369,33
4º	012	Cenira Nunes Escotto	369,00
5º	013	Cecilia Ferreira Flores	363,33
6º	001	Maria Pereira Paz	356,67
7º	015	Nelcinda da Silva	356,33
8º	018	Ana Maria Elizeire da Cunha	355,67
9º	014	Ieda Catarina Cantarelli	353,33
10º	023	Lella Terezinha de Bairros Cruz	353,33
11º	005	Rita Rosa da Silva Pinto	353,00
12º	022	Judite Moraes	351,67
13º	027	Vera Terezinha Silveira	349,67
14º	011	Eloisa Franco Cavalheiro	349,67
15º	021	Maria Izabel Cristina V. B. Bolli	347,67
16º	030	Zidonia Josephina Lenz	347,33
17º	029	Mariza Guntzel Teixeira	346,67
18º	010	Naura Silvia Machado Coutinho	346,67
19º	003	Iloa Pfaff	346,00
20º	025	Alacoque Lorenzini	345,67
21º	024	Benildes Maria Giuliani	344,67
22º	004	Nirlene Salete Brasil Mendes	343,33
23º	002	Dair de Lourdes Pollo	342,67
24º	006	Natalice de Lourdes Dalla Lana	332,67
25º	016	Ceril Beatriz Lima Barcellos	310,00
26º	007	Loel Cunha Vaz	303,33
27º	003	Leni Maria Valentim	294,67
28º	009	Odete Peters Vieira	283,33

## Nº 7/72 — Cargo — Auxiliar de Enfermagem

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
1º	048	Maria Vilma dos Santos Lima	469,00
2º	034	Elenir Londero Pomnitz	457,00
3º	053	Zenaide de Oliveira	457,00
4º	032	Elaine Maria Fugante	451,00
5º	004	Vilma Martini	441,00
6º	042	Célia Turatti	441,00
7º	001	Julita Thereza Bisognin	440,00
8º	015	Terezinha Picoli	440,00
9º	003	Maria Lúcia Bortoluzzi	440,00
10º	006	Doraci Rosalina Zanella Perigola	439,00
11º	016	Adiles Rosa Basso	439,00
12º	037	Lenir Kosorowski	439,00
13º	047	Judite Fogaça Mothci	438,00
14º	054	Maria Stangherlin	438,00
15º	062	Laura Odila Flores Nogueira	438,00
16º	026	Ivani Terezinha Schifelbein	438,00
17º	018	Gema Dalvit	437,00
18º	028	Nair Flores Nogueira	434,00
19º	039	Aldir Chaves de Oliveira	434,00
20º	057	Elci Galarça Botelho	434,00
21º	060	Gilson Nei Glória	434,00
22º	038	Catarina Genessi Machado	433,00
23º	055	Maria Arlete Ribas Bueno	432,00
24º	013	Santa Catarina de Oliveira Nardon	429,00
25º	027	Leonir Pereira da Silva Arispe	426,00
26º	010	Glória Zucheto	425,00
27º	059	Elza Fehlberg Braff	425,00
28º	061	Maria Cecilia de Azevedo	420,00
29º	023	Célia dos Santos	417,00
30º	017	Delci Muller de Oliveira	415,00
31º	056	Leonilda Maria Righi	414,00
32º	045	Lorenita Luiza Pozzebon	414,00
33º	043	Aurora Contini	412,00
34º	052	Suely Rodrigues Correa	412,00
35º	036	Maria Romilde Trindade de Azambuja	411,00
36º	040	Irene Sofia Saviam	411,00

Colocação	Número de Inscrição	NOME	Total de Pontos
37º	021	Eli Oliveira Nordon	410,00
38º	044	Marcelina Pauleto	409,00
39º	065	Eloisa Helena Ortiz Braga	408,00
40º	049	Vera Regina Rodrigues Silva	408,00
41º	012	Ceni Nunes Correa	403,00
42º	058	Terezinha Bilbio Pozzobom	406,00
43º	020	Henriqueta Selli	404,00
44º	063	Helena Figueira Pereira	404,00
45º	051	Silvia Balbina Haas	403,00
46º	033	Idete Stello dos Santos	400,00
47º	011	Maria da Paz Souza	399,00
48º	031	Gertrudes Dalviti	399,00
49º	041	Matilde Terezinha Brutti	397,00
50º	030	João Silvio Pedroso da Rosa	393,00
51º	024	Regina do Carmo Santos	387,00
52º	035	Eloá Orquiz	384,00
53º	019	Lurdes Cândida Bottolin Moro	381,00
54º	064	Branca Neuza Tech	381,00
55º	025	Nedi Vieira Leivas	381,00
56º	002	Clara Lydia Link	380,00
57º	022	Dileta Irma Dotto	380,00
58º	046	Vera Lúcia Rodrigues	376,00
59º	005	Antonina Correia Siqueira	371,00
60º	014	Milena Bulegon Rossato	370,00
61º	029	Izaltina Maria Rigon Rossato	367,00
62º	050	Abilio Carneiro	367,00
63º	066	Leisa Lima de Almeida	365,00
64º	008	Maria Inês Milani	360,00
65º	007	Arlinda Loro	350,00

Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, nos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois. — *Walter Calil*, Diretor.

Homologação — Homologo os resultados contidos no presente Edital.  
— *José Meriano da Rocha Filho*, Reitor.  
(Nº 3.300-B — 24.7.72 — Cr\$ 350,00)